



LEI MUNICIPAL Nº 1.360 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS AOS SERVIDORES QUE PEDIREM DEMISSÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, REGOVA A LEI Nº 1258 DE 15 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, indenização de 03 (três) salários base ao servidor, que pedir demissão do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Areias.

Parágrafo Único – O benefício não se aplica aos servidores aposentados que ainda continuam trabalhando, que se aposentaram após a data de 12 de novembro de 2019.

Artigo 2º- Os benefícios indenizatórios decorrentes da presente Lei serão pagos sem prejuízos das verbas rescisórias legalmente devidas, devendo ser requeridos justamente com o pedido de demissão, sob pena de perda do referido benefício.

Artigo 3º- O desembolso financeiro para pagamento das indenizações decorrentes do disposto no artigo, serão efetuados em até 05 (cinco) vezes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas pela Municipalidade nos meses subsequentes ao referido pedido de demissão.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Artigo 4º - Os gastos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.258 de 15 de maio de 2017.

Areias, 09 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Chefe de Cadastro e Tributação